

**REGULAMENTO -
FUNDO PATRIMONIAL DA UNICAMP - FPU**

CAPÍTULO I – Da duração, do patrimônio, da finalidade e da administração

Art. 1º - O Fundo Patrimonial da UNICAMP - FPU é regido pelo Estatuto da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, pelo presente Regulamento e pelas normas legais e contratuais que lhe forem aplicáveis.

§1º. O Fundo Patrimonial da UNICAMP – FPU não terá personalidade jurídica própria, ficando vinculado à personalidade jurídica da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.

§2º. O Fundo Patrimonial da UNICAMP – FPU terá inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, para fins fiscais.

Art. 2º - O FPU tem prazo indeterminado de duração e corresponde ao conjunto de ativos de natureza privada, oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas privadas, instituído, gerido e administrado pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, na qualidade de Organização Gestora de Fundo Patrimonial da UNICAMP, com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos em benefício exclusivo da UNICAMP, na qualidade de Instituição Apoiada, nos termos da Lei Federal nº 13.800/19 e da Deliberação (Unicamp) CONSU-A-29/2019 (e suas alterações posteriores).

§1º. O patrimônio do FPU deverá ser contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio da FUNCAMP, da UNICAMP e da(s) organização(ões) executora(s) definidas na Lei Federal nº 13.800/19, Art. 4º.

§2º. Os recursos do FPU deverão ter a finalidade única e exclusiva de auxiliar a UNICAMP no cumprimento de sua missão junto à sociedade, no que tange a apoiar e financiar projetos e iniciativas da UNICAMP nos campos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo, cultura e assistência, sendo vedada a destinação de recursos para finalidade distinta.

§3º. É vedada a outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o Fundo Patrimonial da UNICAMP.

Art. 3º - A gestão e a utilização dos recursos do FPU deverão ser realizadas de forma prudente, responsável e eficiente, bem como deverão ocorrer de forma ética, transparente e objetiva, sempre com o intuito de atingir as finalidades previstas no §2º, do art. 2º, deste Regulamento.

Art. 4º – Atuando na qualidade de Organização Gestora de Fundo Patrimonial da UNICAMP, a FUNCAMP contará com administração específica composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP;



- II. Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial da UNICAMP; e
- III. Conselho Fiscal do Fundo Patrimonial da UNICAMP.

Seção I

Do Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP

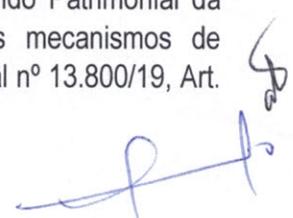
Art. 5º – O Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP - FPU compõe-se de 7 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitando os seguintes parâmetros para sua composição:

- I. 1 (um) membro será o Reitor da UNICAMP, que presidirá o Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP, com direito a voto de minerva;
- II. 2 (dois) membros serão docentes da Carreira do Magistério Superior da UNICAMP, sendo um deles escolhido pelos Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa, e o outro escolhido pelos representantes da Bancada Docente do Conselho Universitário;
- III. 1 (um) membro será um Coordenador de Centro e Núcleos da UNICAMP, escolhido pelos seus pares;
- IV. 3 (três) membros serão representantes dos doadores do Fundo Patrimonial da UNICAMP, escolhidos pelos seus pares, sendo que dentre esses 3 (três) membros ao menos 2 (dois) deverão ser independentes da UNICAMP, nos termos da Lei Federal nº13.800/19, Art. 8º, §4º.

Parágrafo Único: Os membros mencionados nos incisos I, II e III deverão ser substituídos caso cessem os pressupostos de suas investiduras, sempre respeitados os parâmetros do presente artigo.

Art. 6º – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP:

- I. Deliberar sobre todas as questões atinentes ao FUNDO PATRIMONIAL DA UNICAMP;
- II. Aprovar a celebração do instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com a UNICAMP e deliberar sobre suas alterações e as hipóteses de sua suspensão;
- III. eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial da UNICAMP;
- IV. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal do Fundo Patrimonial da UNICAMP;
- V. gerir o patrimônio do Fundo Patrimonial da UNICAMP e/ou contratar pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários;
- VI. elaborar, aprovar e dar publicidade às normas internas relativas à Política de Investimentos, à Política de Destinação dos Recursos e à Política de Resgate dos Recursos do FPU, ouvido o Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial da UNICAMP;
- VII. aprovar e dar publicidade à prestação de contas e balanços do Fundo Patrimonial da UNICAMP, ouvido o Conselho Fiscal do FPU e atendendo aos mecanismos de transparência e prestação de contas, conforme descritos na Lei Federal nº 13.800/19, Art. 6º;



- VIII. aprovar a celebração dos termos de execução de projetos junto à UNICAMP e à(s) organização(ões) executora(s); e
- IX. deliberar sobre as questões relativas ao Fundo Patrimonial da UNICAMP não previstas neste Regulamento.

Art. 7º – O Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP poderá aprovar a contratação de profissionais, que integrarão a equipe técnica e administrativa do Fundo Patrimonial da UNICAMP, com capacitação especial para auxiliar na coordenação e na administração das atividades diárias, atuando como procuradores especiais, de acordo com os poderes contidos na respectiva procuração.

§1º. As procurações outorgadas em nome do Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP serão sempre assinadas por seu Presidente e por mais um dos membros do Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

§2º. A contratação mencionada no *caput* será realizada de acordo com as políticas internas da FUNCAMP.

Seção II

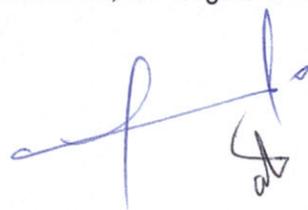
Do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial da UNICAMP

Art. 8º – O Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial da UNICAMP, nomeado pelo Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP, será composto por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – Os membros designados para o Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial da UNICAMP deverão ser pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiro ou de capitais, devendo ao menos um deles ser registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como analista, consultor e, quando exigido por lei, como administrador de carteira de valores mobiliários.

Art. 9º – Compete ao Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial da UNICAMP:

- I. assessorar o Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP nas decisões de investimento e de resgate relacionadas ao Fundo Patrimonial da UNCIAMP, fazendo recomendações sobre a Política de Investimentos, Política de Destinação dos Recursos e Política de Resgate dos Recursos do FPU;
- II. coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a Política de Investimentos elaborada e aprovada pelo Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP; e
- III. elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do FPU.



Seção III

Do Conselho Fiscal do Fundo Patrimonial da UNICAMP

Art. 10 – O Conselho Fiscal do Fundo Patrimonial da UNICAMP, nomeado pelo Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP, será composto por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. Os membros designados para o Conselho Fiscal do Fundo Patrimonial da UNICAMP deverão ser pessoas comprovadamente idôneas, e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal do Fundo Patrimonial da UNICAMP serão, necessariamente, independentes, nos termos da Lei Federal nº13.800/19, Art. 8º, §4º.

§3º. É vedada a indicação de membros para o Conselho Fiscal do Fundo Patrimonial da UNICAMP que tenham composto, nos 3 (três) anos anteriores, o Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP.

Art.11 – Compete ao Conselho Fiscal do Fundo Patrimonial da UNICAMP:

- I. fiscalizar a atuação dos responsáveis pela gestão do Fundo Patrimonial da UNICAMP, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP; e
- II. avaliar anualmente as contas da FUNCAMP, no que tange, exclusivamente, a sua atuação como Gestora de Fundo Patrimonial da UNICAMP.

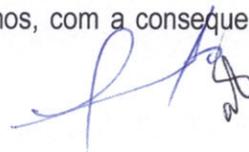
Seção IV

Do Encerramento do Instrumento de Parceria com a UNICAMP, Liquidação ou Extinção

Art. 12 – Na hipótese da FUNCAMP, na qualidade de Organização Gestora de Fundo Patrimonial da UNICAMP, verificar irregularidades ou descumprimento do instrumento de parceria celebrado com a UNICAMP, ou do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público firmado com organizações executoras, deverá enviar notificação escrita, com comprovação de recebimento, solicitando esclarecimentos e expedindo recomendações, com prazo de adoção de providências, garantindo sempre o direito de esclarecimento por parte da UNICAMP e das organizações executoras.

§1º. A depender da extensão e gravidade da irregularidade ou descumprimento, o Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP deverá determinar:

- I. a suspensão temporária do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, no caso de seu descumprimento, até a cessação das causas que a motivaram ou por até 2 (dois) anos;
- II. a suspensão temporária do instrumento de parceria, no caso de seu descumprimento, até a cessação das causas que a motivaram ou por até 2 (dois) anos, com a consequente



impossibilidade de firmar novos termos de execução e o bloqueio de movimentação do Fundo Patrimonial da UNICAMP, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para a execução dos termos de execução vigentes;
e

- III. o encerramento do termo de execução ou da parceria, na hipótese de utilização dos recursos transferidos em finalidades distintas daquelas previstas no instrumento de parceria e/ou no termo de execução, ou na hipótese de não cessação das causas de suspensão no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§2º. O encerramento do instrumento de parceria em benefício exclusivo da UNICAMP implica o dever de transferir integralmente o patrimônio do Fundo Patrimonial da UNICAMP para nova organização gestora de fundo patrimonial, constituída nos termos da Lei 13.800/19 e na forma de fundação privada, que firme instrumento de parceria em benefício exclusivo da UNICAMP.

§3º. A transferência do patrimônio na hipótese prevista no §2º deste artigo será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, bloqueada a movimentação do Fundo Patrimonial da UNICAMP até sua efetivação, exceto para recebimento de doações.

§4º. Os doadores que tenham estabelecido encargos para a doação ao Fundo Patrimonial da UNICAMP serão comunicados do encerramento da parceria entre a FUNCAMP e a UNICAMP e a eles será facultado requerer a devolução dos recursos doados.

§5º. O Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP notificará as instituições financeiras custodiantes dos ativos do Fundo Patrimonial da UNICAMP, sobre a liquidação, para que elas possam tomar as providências necessárias quanto ao bloqueio da movimentação do Fundo Patrimonial da UNICAMP e à transferência do patrimônio, ao final do processo de liquidação, nos termos deste Regulamento e da Lei Federal nº 13.800/19.

Art. 13 – Na hipótese de liquidação e dissolução da FUNCAMP, o patrimônio do Fundo Patrimonial da UNICAMP será integralmente destinado para nova organização gestora de fundo patrimonial, constituída nos termos da Lei 13.800/19 e na forma de fundação privada, que firme instrumento de parceria em benefício exclusivo da UNICAMP.

Parágrafo único - A movimentação do patrimônio do Fundo Patrimonial da UNICAMP, no caso de dissolução da FUNCAMP, será bloqueada, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para a nova Organização Gestora de Fundo Patrimonial da UNICAMP.

Art. 14 – Na hipótese de cisão da UNICAMP, os recursos do Fundo Patrimonial da UNICAMP permanecerão vinculados à instituição originária.

Art. 15 – Na hipótese de incorporação e fusão da UNICAMP, os recursos do Fundo Patrimonial da UNICAMP permanecerão vinculados à instituição que a suceder.



Art. 16 - Na hipótese de dissolução ou desmobilização da UNICAMP, a FUNCAMP poderá firmar instrumento de parceria em favor de outra universidade pública estadual localizada no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17 – O Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP poderá determinar a realização de auditoria externa específica nos investimentos, destinação de recursos e documentos do Fundo, designando empresa especializada ou técnicos para a realização dos trabalhos, mediante pagamento com observância dos valores de mercado.

Art. 18 - O Conselho Curador da FUNCAMP acompanhará as deliberações relativas ao Fundo Patrimonial da UNICAMP.

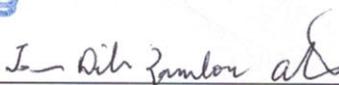
Art. 19 – Eventuais lacunas, dúvidas ou controvérsias que surgirem na aplicação deste Regulamento serão solucionadas pelo Conselho de Administração do Fundo Patrimonial da UNICAMP, em conjunto com a Diretoria Executiva da FUNCAMP.

Art. 20 – As disposições contidas no presente Regulamento não poderão, em hipótese alguma, serem compreendidas como derogatórias de qualquer disposição do ESTATUTO da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.

Art. 21 – O Regulamento do Fundo Patrimonial da UNICAMP poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho Curador da FUNCAMP, do Diretor Executivo da FUNCAMP ou de membro do Conselho de Administração do FPU e desde que a alteração seja aprovada por maioria simples dos membros do Conselho Curador da FUNCAMP, ouvindo-se o Ministério Público.

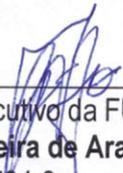
Art. 22 – Este Regulamento foi aprovado em 24 de setembro de 2020 pelo Conselho Curador da FUNCAMP e entra em vigor na data de sua aprovação. Fica a Diretoria Executiva autorizada a tomar todas as providências para efetiva constituição do Fundo Patrimonial da UNICAMP, inclusive para o registro do CNPJ para fins fiscais.

CARTÓRIO
B. GERALDO



Presidente do Conselho Curador – FUNCAMP
Teresa Dib Zambon Atvars
RG: 5505880
CPF: 722.031.708-59

CARTÓRIO
B. GERALDO



Diretor Executivo da FUNCAMP
Paulo Ferreira de Araújo
RG: 18623534-3
CPF: 291.692.831-68